



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025

Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.472, de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 18 da Lei 3.472/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18- O CMMA será constituído paritariamente por representantes de órgãos governamentais, setor produtivo e entidades da sociedade civil, num total de no mínimo 15 (quinze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

§1º - A composição do Conselho observará a seguinte distribuição entre os segmentos representativos:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS);

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do INCAPER;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do IDAF;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidade Religiosa;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do IHGA;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SITRUA;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Entidade Ambientalista Rural;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Entidade Ambientalista Urbana;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SAAE;

XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural;

XIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da OAB;

XIV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CREA;



XV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACISA;

§ 2º - O Presidente do CMMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 3º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 3.472/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 07 de agosto de 2025.


NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"
Prefeito Municipal de Alegre